



LEI Nº. 2.379/2024

SÚMULA: Institui no âmbito do Município de Ribeirão do Pinhal-Pr a carteira de identificação da pessoa com fibromialgia e traz outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Ribeirão do Pinhal-Pr a carteira de identificação da pessoa com fibromialgia.

Parágrafo único. A carteira de identificação da pessoa com fibromialgia será emitida pelo Município de Ribeirão do Pinhal-Pr sendo válida como documento pessoal em toda circunscrição municipal, após requerimento do interessado, acompanhado de laudo médico que comprove a condição crônica.

Art. 2º A carteira de que trata o art. 1º garante a seu titular atendimento prioritário análogo à pessoa com deficiência em toda a circunscrição do Município de Ribeirão do Pinhal-Pr, por exemplo, atendimento preferencial, imediato e individualizado às pessoas com fibromialgia, bem como utilização das vagas preferenciais em estabelecimentos públicos e privados à pessoa com fibromialgia.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 22 de abril de 2024.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal